

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE NOVEMBRO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 963, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Aparecida/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Novo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que já foram detectadas, nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 100% de cobertura vacinal para a população de 18 anos ou mais;

CONSIDERANDO que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses em cerca de 95% e de segundas doses maior que 51% da população alvo,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 41.805 de 30 de outubro de 2021;

DECRETA:

Art. 1.º. No período compreendido entre 03 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*).

§1º - O horário de funcionamento estabelecido no “*caput*” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§2º - O horário de funcionamento estabelecido no “*caput*” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 00:00 horas.

Art. 2.º. No período compreendido entre 03 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§1º - Os bares e restaurantes, que funcionem no interior de centros comerciais somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 00:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*).

§2º - As lanchonetes e estabelecimentos similares que funcionem no interior de centros comerciais poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 00:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade do local.

§3º - As praças de alimentação dos centros comerciais somente poderão funcionar com 70% da sua capacidade, cabendo à administração do estabelecimento assegurar o cumprimento do protocolo estabelecido para o setor.

§4º - A feira livre deverá ser aplicada na sua devida área, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 3.º. No período compreendido entre 03 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 a construção civil poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de

pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4.º. Poderão funcionar também, no período compreendido entre 03 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I –salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2.º;

II –academias, com 70% da capacidade;

III – escolinhas de esporte;

IV –instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V –hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII –*call centers*;

VIII – indústria.

Art. 5.º. No período compreendido entre 03 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 70% da capacidade do local.

Art. 6.º. os órgãos de vigilância ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7.º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§1º - Constatada qualquer infração ao disposto no “*caput*”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§2º - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§3º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§4º - Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§5º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8.º. Permanecem retomadas, no período compreendido entre 03 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os servidores que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a critério dos secretários e gestores dos órgãos estaduais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

Art. 9.º. No período compreendido entre 03 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com 50% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10.º. No período compreendido entre 03 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Art. 11.º. No período compreendido entre 03 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE NOVEMBRO DE 2021

de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Art. 12. No período compreendido entre 03 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 50% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. No período compreendido entre 03 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 30% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no município deverá ser exigido dos frequentadores:

I – Apresentação, no ato de ingresso nos referidos locais, de testes de antígeno negativo para COVID-19 realizados até 72 horas antes dos eventos;

II – A demonstração da situação vacinal, sendo obrigatório ter recebido pelo menos uma dose há 14 dias, ou duas doses (esquema vacinal completo).

§2º - Os organizadores do evento que trata o caput deste artigo deverão comunicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes, através de documento escrito e devidamente protocolado, ao órgão da vigilância sanitária municipal, ao Corpo de Bombeiros, devendo obter a autorização/alvará/licença de todos os referidos órgãos.

§3º - Os horários dos eventos devem ser informados ao município, não se limitando ao horário descritos nos demais artigos anteriores.

Art. 14. Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida

RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO - PROGRAMA TEMPO DE APRENDER (EDITAL 001/2021).

1. A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA-PB torna público o resultado preliminar de classificação de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Tempo de Aprender, instituído pela Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, do Ministério da Educação (MEC) e consolidado pela Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, do MEC.

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
LAYS TEODORO DOS SANTOS	1º	75
ANALIANA CIBELLE ELIAS BARBOSA	2º	66
DÉBORA ALEXIA GOVEIA COELHO	3º	54
FRANCIGLEIDE DE SOUSA	4º	39
ANALIANE LOURENÇO DE SOUSA	5º	35
GIRBÊNIA DA SILVA BONIFÁCIO	6º	30
CARLOS TEODORO DOS SANTOS SEGUNDO	7º	25
NÁGELA MARIA DA SILVA ELOI	8º	19

Aparecida-PB, 03 de novembro de 2021

JUCILÂNIA QUEIROGA PIRES
Secretária de Educação

Jucilânia Queiroga Pires
Secretária de Educação

PORTARIA PMA/GP/Nº 090/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 80, IX da Lei Orgânica do Município c/c Art. 87, § 1º da Lei Complementar 001/97, no art. 2º da Lei Complementar n.º 012, de 04 de novembro de 2010 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 571/2021.

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao servidor **ERICLES DOUGLAS RODRIGUES COURA**, ocupante do Cargo de **agente administrativo**, matrícula SECAD n.º 3496, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Aparecida, lotado na Secretaria de Administração, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS PELO PRAZO DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS CONSECUTIVOS, SEM REMUNERAÇÃO**, a partir de 01 de novembro de 2021, com amparo no art. 2º da Lei Complementar n.º 012, de 04 de novembro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 01 novembro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

PORTARIA GP-PMA Nº. 091, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Aparecida, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 13.465, de 11 de julho de 2017, resolve:

D E S I G N A R:

1- FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES, Procurador Jurídico; **2- FRANCISCO FARIAS JUNIOR**, Secretário de Infraestrutura do Município de Aparecida- PB; **3- LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO**, Secretário de Administração; **4- MARIA APARECIDA DE SOUSA ALIPIO**, Diretora do Departamento de Arrecadação Tributária e Fiscalização; **5- ALENICE FILGUEIRA QUEIROZ**, brasileira, RG n.º 1.751.745 SSP/PB, representante do "loteamento Queiroz"; **6- JOSÉ FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, RG n.º 2.654.425 SSP/PB, representante do "loteamento Barra dos Oliveira-Batista"; **7- JUCILÂNIA QUEIROGA PIRES**, brasileira, RG 1.668.560, SSP/PB, representante do "loteamento Amâncio"; **8- VALDETE BATISTA DE OLIVEIRA CABRAL**, brasileira, servidora pública/vereadora, RG n.º 783.984 SSP/PB, representante da Câmara Municipal; **9- DAMIÃO NORVINO DA SILVA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida- PB, RG n.º 1.142.050 SSP/PB, e **10- MARCIEL BATISTA CASMIRO**, Fiscal de Obras e Posturas, RG n.º 3.678.834 SSP/PB, respectivamente, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituírem Comissão Preparatória do Procedimento de Regularização Fundiária Urbana, incumbida de analisar os requisitos e proceder com a organização e análise da documentação necessária, a fim de se proceder com a regulamentação fundiária urbana no município de Aparecida- PB.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Aparecida, 08 de novembro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

DECRETO PMA/GP/Nº. 965, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

APROVA O REGULAMENTO DO XV CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE APARECIDA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de criação de regulamento do XV Campeonato Municipal de Futebol de Aparecida, atividade que integra o Programa Permanente de Apoio à Prática Esportiva aos desportistas amadores do município de Aparecida;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimento administrativo para colaboração técnica e financeira do município ao evento esportivo "XV Campeonato Municipal de Futebol de Aparecida";

CONSIDERANDO a existência de previsão orçamentária para realização de despesa com o Programa Permanente de Apoio à Prática Esportiva.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do XV Campeonato Municipal de Futebol de Aparecida, constante do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único – O evento esportivo de que trata o caput deste artigo integrar às ações do Programa Permanente de Apoio à Prática Esportiva no município de Aparecida.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Art. 2º A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo coordenará as atividades do Evento "XV campeonato Municipal de Futebol de Aparecida".

Art. 3º Para atender às despesas com execução deste Decreto serão utilizados recursos consignados no orçamento-programa de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO XV CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL -2021. LIGA APARECIDENSE DE ESPORTES (LAES)

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art.1º - O campeonato de futebol amador de Aparecida, é uma realização da secretaria municipal de cultura, esporte e turismo de Aparecida em parceria com a LAES. Que será regido por este regulamento.

Art.2º - O campeonato tem como objetivo promover a união, a integração e o lazer da comunidade esportiva aparecidense, em como contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do esporte amador em nosso Município.

Art.3º - O campeonato Municipal de futebol de 2021 será coordenado pela secretariade Cultura, Esporte e Turismo da prefeiturade Aparecida em parceria com a LAES

***1º** - A secretaria de esporte nomeará todos os delegados e juizes das partidas.

***2º** -As equipes filiadas a LAES não são obrigadas a participar da competição.

Capítulo II - Da Organização

Art.4º - Será de competência da secretaria de Cultura, Esporte e Turismo:

*1 - Elaborar a tabela de jogo,dia,horário e local de realização.

*2 - Escalação dos árbitros,assistentes e Delegados da partida.

*3 - Definir o campo para remanejamento das partidas,analisando os critérios de: segurança para a partida,qualidade do campo para o jogo e estruturas físicas para torcedores e simpatizantes.

*4 - homologar ou não o resultado dos jogos, levando como base a súmula da partida com relatório do árbitro,bem como do delegado da partida.

*5º - não será permitido jogar com uniformes que constem logomarcas de outro patrocinador que não seja da prefeitura municipal de Aparecida.

*6º - convocar presidentes das equipes,junta de julgamento,árbitros,delegados e a secretaria de esporte para reunião e esclarecimento e tomada de decisões.

*7º - firmar parceria com a LAES.

Art.5º - Será de competência da Prefeitura Municipal de Aparecida:

*1 - ser o patrocinador oficial do evento.

*2º - pagamento da premiação Ao: Campeão,Vice Campeão, terceiro e quarto lugares, Goleiro,Artilheiro, Revelação.

*3º - pagamento da arbitragem da competição.

*4º - fazer a entrega da premiação na grande final da competição.

Capítulo III - Das Obrigações

Art.6º - É obrigação das equipes levarem ao campo de jogo uma bola em condições de jogo,entregar a comissão Bem como as fichas de Inscrição para conferência.

Art.7º - É obrigação das equipes estarem uniformizadas com padrão completo entregue pela prefeitura municipal, ou seja,camisas, Shorts,meiões,e chuteiras,como também é obrigação da equipe visitante trocar o uniforme conforme caso o árbitro da partida ache necessário. OBS: O goleiro poderá pegar sem a sua luvas.

Art.8º - Só prevalece para julgamentos e punições o que estiverem na súmula da partida pelo árbitro ou pelo delegado da partida.

Art.9º - O prazo pra equipe entrar com recurso no que achar de direito e de 48h após o fim da partida ocorrida,lembrando que o recurso não será aceito verbalmente e sim escrito.

Art.10º - É obrigação de a equipe levar as fichas de inscrições dos atletas.

Capítulo IV - Dos Critérios de Desempate

Art.11º - Os critérios de desempate aplicados em toda competição serão os seguintes:

1º Maior número de pontos

3º Maior saldo de Gols

2º Maior número de Vitórias

Capítulo V - Das Punições

Art.12º - Será punida com perda dos pontos da partida,a Equipe que utilizar atletas não inscritos ou suspensos.

Art.13º -Será punida com perda de pontos da partida a Equipe que se retira do campo antes do término da partida,causar motivo para ficar com o número insuficiente de atletas ou promover de forma violenta a suspensão da partida.

Art.14º - O atleta que agredir fisicamente alguém do Trio de Arbitragem,dirigentes da comissão,será expulso da competição.

Art.15º - Após o início da partida os atletas não poderão assinar a súmula para participar do jogo.

Art.16º - O Torcedor que invadir o Campo impossibilitando a continuidade da partida por 10 minutos,a mesma será paralisada pelos membros da comissão ou Árbitro da Partida e a equipe perderá os pontos da partida .

Art.17º - O atleta que promover ou incitar violência com torcedores ou jogares será expulso da competição.

Art.18º - É vedado a qualquer Equipe,dirigentes,jogadores,torcedores e membros da comissão das equipes ingressarem com ações judiciais contra a organização do evento.

Art.19º - A Equipe que abandonar o campeonato ou não comparecer o jogo marcado na tabela,será eliminada da competição e os pontos da partida irão para seu adversário.

Art.20º - Será afastado de forma definitiva o atleta que de forma violenta demonstrar não ter condições esportivas para participar do Campeonato.

Art.21º - A equipe que não apresentar as fichas para conferência perderá os pontos da partida.

Art.22º - Os casos OMISSOS nesse regulamento, a Secretaria de cultura, Esporte e turismoem comum acordo com a LAES tomará decisões de acordo com as regras e leis gerais do futebol etendo bom censo para uma boa continuidade do Campeonato.

Parágrafo Único: A LAES ajudará a comissão da competição como parceiro do evento esportista.

A Equipe do Nova Vida Esporte Clube do assentamento Nova Vida I não poderá participar do evento de 2021 por estar punida pelo regulamento da competição de 2019.

Capítulo VI - das Partidas

Art.23º O campeonato municipal de aparecida será disputado por 15 equipes: CSA (Aparecida) Vila Nova(Aparecida) Internacional (Aparecida) Bragantino (Aparecida) Aparecida (Aparecida) Fluminense (Alegre) Botafogo (Prensa) América (Veneza) Santos (Veneza) Grêmio(Extrema) CANA (Assentamento Acauá) Acauá (Assentamento Acauá) Palmeiras (Angicos) Veneno(Caiçara).

Art.24º - A partida só será adiada em casos superiores como: falecimento de jogadores, familiares ou comissão técnica,ou pessoas da comunidade da equipe ou como um acordo entre as equipes em disputa e aceita pela comissão sem prejuízo a competição. Ficando a partida já marcada para semana seguinte,no mesmo dia e hora da partida adiada.

Art.25º - As partidas serão disputadas em dois tempos de 40 minutos e será permitido a cada equipe fazer 05 (cinco) substituições e mais o goleiro.

Art.26º - Em caso de paralisação da partida pelo árbitro ou Delegado da partida por qualquer motivo que seja.A partida tendo decorrido 60 minutos ou mais será mantido o resultado atual.

Art.27º - O campeonato Municipal de Aparecida será disputado com os jogos de ida e volta na primeira fase, a partir das semi finais serão jogos de mata mata ,sem vantagem nenhuma sendo todos os jogos disputados no estádio municipal Valmir Pires de Almeida O NENENZÃO

Art.28º - A partida só será iniciada com o número de 11 (onze) atletas em campo por cada Equipe.E paralisada com número inferior de 06 (seis).

Art.29º -Os jogos serão realizados nos sábados a tarde às 15:30hs ,e nos domingos pela tarde às 15:30hs.

Art.30º - Só poderá permanecer ao banco de reservas jogadores devidamente uniformizados e três (3) membros da comissão técnica da equipe.O atleta expulso não poderá permanecer no banco de reservas. Quando os jogos forem no estádio.

Capítulo VII - Das Inscrições

Art.31º - As equipes terão direito de inscrever 18 atletas(Dezoito).Sendo 13 com residência eleitoral em Aparecida e 5 com residência eleitoral de fora do município.

Art.32º - O prazo máximo para as Equipes inscreverem seus atletas será de 24h antes de sua partida.O atleta só poderá participar do campeonato se for inscrito nesse prazo.

Art.33º - O atleta só estará inscrito se todos os dados de sua carteira de identificação estiverem devidamente preenchidos,com foto original ou Xerox colorida e Assinatura na Ficha. A ficha poderá ser assinada pelo atleta no dia da partida que ele estiver,sem algum desses dados o atleta não pode participar da partida.Salvo com sua Identidade Original a mão.

Art.34º - Só poderão participar do campeonato atletas com domicílio eleitoral no município de Aparecida independentemente de onde ele resida.Sendo liberado para cada equipe escrever junto a secretaria de esportes5 (Cinco) atletas com domicílio eleitoral fora do município de Aparecida.

Art.35º - Fica bem claro que não poderá participar atleta profissional a não ser:

***1º** com idade inferior a 21 anos e sem está disputando competições de base profissional.

***2º** que esteja com 1 (UM) ano sem vinculo profissional. Sendo de responsabilidade de o atleta comprovar sua situação de vinculo a comissão do campeonato com o BID.

***3º** Não ter sido jogador profissional a 1 (um) ano,e que tenha revertido sua carteira,contando prazo na data de abertura do campeonato.

***4º** O atleta que fornecer documentação falsa a secretaria de esportes, será expulso da competição.

***5º** O atleta menor de 18 anos que não tiver título eleitoral,terá que apresentar"Declaração escolar ou comprovante de residência em nome dos pais"

***6º** O atleta com 18 anos ou mais, só poderá se escrever com a Xerox da Identidade e Título Eleitoral.

Capítulo VIII - Da Forma de Disputa

Art.39º - O campeonato será realizado com 15Equipes. Sendo a primeira fase com jogos de Ida e Volta.

Art.40º - A terceira fase será jogo único de mata mata,sem vantagem pra nenhuma equipe,persistindo o empate será decidida nos pênaltis,com 5 (cinco) cobranças pra cada Equipe,persistindo o empate cobranças alternadas de mata mata (um pênalti pra cada Equipe)

Art.41º - Na final será jogo único de mata mata,sem vantagem pra nenhuma equipe,persistindo o empate será decidida nos pênaltis,com 5 (cinco) cobranças pra cada Equipe,persistindo o empate cobranças alternadas de mata mata (um pênalti pra cada Equipe)..Os cartões Amarelos serão Zerados apenas para a FINAL,Menos o cartão VERMELHO.

Capítulo IX - Da Premiação

Art.42º - O campeonato tem como premiação: para a Equipe Campeã Troféu e R\$ 3.000,00e para a Equipe vice Campeã Troféu e R\$ 2.000,00. Artilheiro R\$ 200,00 e Goleiro menos vazados das 4 equipes semi finalistas menos vazado R\$ 200,00,terceiro Lugar R\$ 500,00 e Quarto Lugar R\$ 500,00 Revelação R\$ 200,00

Capítulo X - Da Arbitragem

Art.43º -A arbitragem dos jogos será de responsabilidade da Secretaria municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Art.44º - O árbitro só dará início a partida, após o Delegado da partida ter verificado todas as fichas dos atletas do jogo, e conferido o banco de reservas das equipes.

Art.45º - Todas as partidas serão com o quarteto de árbitros.

Capítulo XI - Das Disposições Finais

Art.49º - Será anulada a inscrição do atleta que na data final de entrega da documentação não esteja completa dentro das exigências desse regulamento.

Art.50º - Os casos Omissos e duvidosos nesse regulamento serão resolvidos pela Secretaria de Esportes.

Art.51º - As datas e horários das partidas do campeonato municipal de Aparecida, por ser a principal competição dos clubes filiados a LAES, prevalecerão sobre qualquer outro evento que os clubes disputarem simultaneamente ao campeonato local.

Art.52º - Esse regulamento será assinado por todos os presidentes das Equipes participantes, dando total respeito e cumprimento do que está contido nele.

Art.53º - Para a escolha dos técnicos das seleções municipais serão adotados os seguintes critérios:

Para escolha dos técnicos das Seleções da Zona Urbana e da Zona Rural:

1º Técnico da equipe melhor colocada no último campeonato disputado. (técnico)

2º Técnico da segunda melhor equipe colocada no último campeonato disputado. (Assistente Técnico).

Francisca Pires de Andrade

Secretária de Cultura, Esporte e Turismo.

Wellington Pereira de Souza

Presidente - LAES

LEI MUNICIPAL Nº 488 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o projeto Nasce uma criança, planta-se uma árvore que dispõe sobre as medidas para promoção, preservação do meio ambiente e educação ambiental por meio de plantio de árvore ornamental, frutífera ou nativa no município de Aparecida-PB e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal De Aparecida- PB aprovou e O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no município de Aparecida-PB, o projeto "Nasce uma criança, planta-se uma árvore", constituído pelo fornecimento, pela municipalidade ou empresa patrocinadora, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento em maternidade local de filhos de pais residentes nesta cidade e para ser plantada em local apropriado.

§ 1º - A muda de árvore fornecida, conforme o disposto no caput deste artigo, e observada a disponibilidade da Prefeitura Municipal, será entregue ao pai ou à mãe da criança, em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento, sob pena, após esse prazo, de não mais reclamar a planta.

§ 2º - A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança, observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente ou sugerido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 3º - Cada criança participante do plantio de muda receberá um certificado com o termo de adoção da árvore plantada ou uma carteirinha denominada 'Amigo Protetor da Natureza', podendo ser patrocinada por entidades privadas.

§ 4º - O Poder Executivo, através dos setores competentes, poderá realizar, também em parceria com entidades privadas, ampla divulgação desta proposta, inclusive com panfletagem, que poderá ser distribuída pelas unidades públicas de atendimento à saúde, em especial às maternidades existentes na cidade.

Art. 2º - Os poderes constituídos no Município, se necessário, solicitarão mensalmente aos Cartórios de Registro Civil da Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 09 de novembro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 489 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MEMORIAL DA CULTURA DE APARECIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal De Aparecida- PB aprovou e O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Memorial da Cultura de Aparecida denominado de "Manoel Ferreira Damião", nos termos do disposto neste Projeto de Lei.

Art. 2º - O Memorial abrigará o acervo da Acauã Produções Culturais, ONG fundada em 01 de dezembro de 1990 e em plena atividade até os dias atuais.

Parágrafo único: fica expressamente autorizada ao Poder Executivo, por esta Câmara Legislativa, a realização do referido convênio/parceria a fim de se concretizar o fim do presente projeto de lei.

Art. 3ºO referido memorial tem por finalidade e missão:

I - Tornar-se centro de referência da história cultural do município de Aparecida, a partir dos arquivos fotográficos, impressos, de áudio e vídeo da Acauã Produções Culturais, uma vez tratar-se de umas das mais antigas e respeitadas instituições culturais do Estado da Paraíba com 30 anos de fundação e de serviços prestados a cultura sertaneja, bem como de outras entidades e pessoas físicas que queiram fazer doações de acervos ao Memorial;

II - Garantir a preservação, a conservação e acesso da memória cultural do município de Aparecida e região;

III - Resgatar, reunir, gerenciar, divulgar e preservar a memória da cultura do Município de Aparecida.

Parágrafo único. Sempre que possível, as atividades e manifestações descritas no caput serão incorporadas nos demais eventos turístico-culturais promovidos no Município.

Art. 3º - Caberá ao Memorial da Cultura de Aparecida, realizar inventário, aquisição, documentação, pesquisa, conservação, preservação e divulgação do seu acervo.

Art. 4º - Deverão integrar o Memorial da Cultura de Aparecida os seguintes registros:

I - atas e documentos;

II - filmes e vídeos relacionados com a história cultural do Município;

III - fotografias;

IV - matérias advindas de jornais, revistas ou de qualquer outra mídia relacionada a arte e a cultura municipal promovido pelo setor de Imprensa;

V - equipamentos que tenham sido utilizados a qualquer tempo;

VI - escriturações;

VII - livros diversos;

VIII - fitas K-7;

IX - VHS;

X - Lps;

XI - CDs;

XII - DVDs;

XIII - outros materiais e equipamentos que tenham feito parte da cultura do povo aparecidense.

Art. 5º- A Prefeitura Municipal de Aparecida proverá o Memorial de meios materiais e técnicos necessários a seu funcionamento regular, inclusive com designação de espaço físico e apoio de material humano para a exposição e salvaguarda do referido acervo.

Art. 6º - São atribuições do Memorial da Cultura de Aparecida:

I- realizar projetos de pesquisa sobre a história da Cultura Municipal;

II- coletar, integrar e preservar documentos e peças que possuam valor histórico para a Cultura do município;

III- propor e implementar políticas que visem à preservação da memória cultural do município de Aparecida;

IV- promover eventos, seminários, workshops, exposições culturais, visitas guiadas e outros eventos voltados à sua divulgação;

V- promover a organização de eventos culturais, agendados pelo Conselho Gestor;

VI- exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo Único. A ampliação do acervo do memorial dar-se-á através das seguintes formas de aquisição:

I - compra;

II - doação;

III - empréstimo;

IV - permuta;

V - legado;

VI - herança.

Art. 7º - O Memorial da Cultura de Aparecida possui a seguinte estrutura organizacional e administrativa:

I - Conselho Gestor;

II - Coordenadoria de Exposições e Arquivologia.

Art. 8º - O Conselho Gestor do Memorial da Cultura de Aparecida terá a seguinte formação:

I - O Secretário de Cultura, Esporte e Turismo do município;

II - Um representante da Chefia de Gabinete do município;

III - Dois representantes da Acauã Produções Culturais;

Art. 9º - O coordenador de exposições e arquivologia será escolhido pelo Conselho Gestor do Memorial dentre os seus membros.

Art. 10 - As despesas decorrentes do Memorial da Cultura de Aparecida correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1ª A 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 09 de novembro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 095/2021/PMA-GP

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARÇOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS POR PARTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica do Município e o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e;

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37.

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as denúncias e/ou indícios de as irregularidades ou ilegalidades ocorridas em seu âmbito.

Considerando o acatamento a recomendação exarada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba a este município nos autos do IC Nº 001.2019.001329, no sentido de que o município adote medidas preventivas para evitar eventual contratação e manutenção de servidores em situação de acúmulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

Considerando a necessidade de apurar a veracidade e circunstâncias das denúncias levantadas, além da obrigatoriedade de dar transparência aos atos públicos, especialmente aqueles praticados por servidores na constância da emergência Pública em saúde deflagrada pela pandemia do novo Corona Vírus;

Considerando os ditames insculpidos nos artigos 105 e 125 da Lei Municipal 313/1994, além das legislações correlatas, em especial a Constituição da República.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância, na forma do art. 125 da Lei 313/1994, tendo em vista a necessidade de apuração quanto a acumulação de cargos públicos em desacordo com a Constituição Federal e do RJU, no âmbito deste município.

Art. 2º - A Sindicância será conduzida pela Comissão Municipal de Sindicância e Processo Disciplinar, nomeada através da Portaria 089/2021/PMU-GP.

Art. 3º - A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 4º - Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei Municipal 313/1994.

Art. 5º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, inclusive fazendo uso da ferramenta disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 6º - A comissão poderá, a seu critério, intimar/notificar para prestar depoimento ou esclarecimentos sobre fatos ou provas, quaisquer servidores que estejam em situação de ilegalidade para apresentarem defesa.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Aparecida-PB, 22 de novembro de 2021.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito

Ofício nº 396/GAB/PMA/2021

Aparecida, 24 de novembro de 2021.

BANCO DO BRASIL
Plataforma de Negócios Governo
Agência nº: 0759-5
Município: Sousa-PB

Senhor Gerente,

Na medida em que cumpriremos cordalmente, sirvo-me do presente para solicitar abertura de conta bancária com vista a atender o termo de convênio Nº0071/2021 celebrados entre Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal e a Prefeitura Municipal de Aparecida-PB, conforme anexo. Sendo os servidores públicos abaixo nomeados, autorizados a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social para vincular a conta: Prefeitura Municipal de Aparecida-PB
CNPJ.....: 01.613.168/0001-35

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

NOME: JOÃO RABELO DE SÁ NETO **CPF: 021.790.624-94**

Cargo: Prefeito Municipal

NOME: ANTONIONE PONTES ABRANTES **CPF:097.188.254-10**

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

PODERES:

- EMITIR CHEQUES
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- AUTORIZAR COBRANÇA
- UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMAE CONDIÇÕES
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- ENDOSSAR CHEQUE
- REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
- MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO/SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE
- EFETUAR SAQUES – POUpanÇA
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
- CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER.FINANCEIRO/AASP
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- EMITIR COMPROVANTES
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
- CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO
- CARTÃO TRANSPORTE – AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO
- ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP
- ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
- ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em anexo, segue cópias dos Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Respeitosamente,

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
NETO:02179062494

Assinado de forma digital por JOAO RABELO DE SA NETO:02179062494
Dados: 2021.11.24 12:59:10 -03'00'

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional do Município de Aparecida/PB

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE NOVEMBRO DE 2021

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

(Contrato 173/2021)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº 173, de 01 de outubro de 2021 da Senhora **ALEXSANDRA ARAUJO DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o N° 080.054.954-63, residente e domiciliada na Rua Salvino Alves de Oliveira, n° s/n, Aparecida/PB.

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 16 de novembro de 2021.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 490 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do benefício “Bolsa Maternidade” para as famílias em situação de vulnerabilidade residentes do Município de Aparecida/PB, com renda *per capita* inferior a um salário mínimo, inscritas na assistência social do município ou em situação de rua, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o benefício denominado de “Bolsa Maternidade”, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade residentes do Município de Aparecida, com renda *per capita* inferior a um salário mínimo, inscritas na assistência social do município ou em situação de rua.

Art. 2º. O benefício de que trata o artigo anterior consistirá no fornecimento de um kit contendo 21 (vinte e um) itens de primeira necessidade para os recém-nascidos de gestantes que residam no Município de Aparecida, bem como no pagamento de três parcelas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) durante os três meses que sucederem o parto.

§ 1º - As parcelas em dinheiro de que trata o *caput* deste artigo serão concedidas por cada criança nascida viva, registrada com naturalidade do município de Aparecida- PB;

§ 2º - No caso de gêmeos, trigêmeos, quadrigêmeos e quíntuplos, o benefício pecuniário de que trata o *caput* deste artigo será concedido a cada um dos que nascerem vivos, desde que registrados com naturalidade do município de Aparecida- PB;

§ 3º - Caberá à Secretaria de Assistência Social do Município de Aparecida estabelecer o dia no qual será feito o pagamento das parcelas durante os três meses que sucederem o parto;

§ 4º - Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, considera-se viva a criança que nascer respirando, ainda que venha a óbito segundos depois do parto.

Art. 3º. São requisitos para a concessão da Bolsa Maternidade:

I –ser a família do recém-nascido residente no Município de Aparecida há pelo menos 06 (seis) meses;

II –ter a gestante renda familiar *per capita* inferior a um salário mínimo;

III – estar a gestante inscrita na assistência social do Município de Aparecida, ou em situação de rua.

IV- A criança ser registrada como natural de Aparecida- PB.

Parágrafo único. Os requisitos mencionados deverão ser comprovados documentalment, exceto a condição de situação de rua.

Art. 4º. O benefício do “Bolsa Maternidade” será custeado mediante recursos provenientes do orçamento de receita própria do Município de Aparecida.

Art. 5º. O município poderá regulamentar o referido benefício por decreto, caso haja necessidade posterior.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 22 de novembro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

PORTARIA PMA/GP/N. 096/2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

A pedido, **EXONERAR MAURO SERGIO FERREIRA DE QUEIROGA** ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Praças, Parques e Jardins EMEF – Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 16 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 25 de novembro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 966, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2021.

"DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS), DIAS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA- PB**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. **MARIA ERINEIDE ALVES FERREIRA**, carinhosamente conhecida por **ERINEIDE DE BIO**, ocorrido na madrugada deste domingo;

CONSIDERANDO que **ERINEIDE DE BIO**, em vida, era pessoa muito conhecida e querida na cidade e de grande relacionamento na sociedade sertaneja, tendo sido Vereadora pelo município de Aparecida por dois mandatos;

CONSIDERANDO que o Município de Aparecida, nesta oportunidade sente-se solidário à dor da família de **ERINEIDE DE BIO** e que a mesma é digna das homenagens póstumas por ter sido personalidade de destaque em nosso Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por 03 (três), a contar de hoje (28.11.2021).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aparecida – PB, 28 de novembro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

DECRETO Nº 967, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2021.

"DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS), DIAS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA, DECRETA PONTO FACULTATIVO NA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUINA AMÉLIA DE SÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA- PB**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. **SEVERINO JUVÊNCIO FERREIRA**, ocorrido natarde deste domingo;

CONSIDERANDO que **SEVERINO JUVÊNCIO**, em vida, era pessoa conhecida e amigana cidade e que é pai de **FRANCISCA FERREIRA DE ARAÚJO**, funcionária efetiva do município de Aparecida;

CONSIDERANDO que o Município de Aparecida, nesta oportunidade sente-se solidário à dor da família de **SEVERINO JUVÊNCIO** e que o mesmo é digno das homenagens póstumas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por 03 (três), a contar de hoje (28.11.2021).

Art. 2º - Fica decretado Ponto Facultativo na Escola Municipal Joaquina Amélia de Sá no dia 29 de novembro de 2021.

Art. 3º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aparecida – PB, 28 de novembro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 968, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

"DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS), DIAS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA- PB, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. JOSÉ PEREIRA, carinhosamente conhecido por ZÉ PEREIRA, ocorrido na tarde desta segunda-feira;

CONSIDERANDO que ZÉ PEREIRA, em vida, era pessoa muito conhecida e amiga no Município de Aparecida e pai dos funcionários públicos: Francisco Hélio Benigno Pereira (Chico Hélio), Maria de Fátima Pires Pereira e Geraldo Benigno Pereira;

CONSIDERANDO que o Município de Aparecida, nesta oportunidade sente-se solidário à dor da família de ZÉ PEREIRA e que o mesmo é digno das homenagens póstumas por ter sido personalidade de destaque em nosso Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por 03 (três), a contar de hoje (29.11.2021).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aparecida - PB, 29 de novembro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



PORTARIA Nº 001/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Aparecida, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o art. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida- PB que dispõe que a deve ser constituída comissão especial, composto por líderes de bancadas, observada a proporcionalidade partidária,

CONSIDERANDO a necessidade de se estender a oportunidade de participar ativamente da construção do projeto de emenda à lei orgânica,

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 04 de novembro de 2021, momento em que ficou acertado que a comissão especial seria preenchida por todos os vereadores da Câmara Municipal de Aparecida- PB;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial para análise da admissibilidade da proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021, conforme determina o art. 173 do Regimento Interno desta Casa.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros abaixo relacionados:

Felipe Lourenço de Sousa
Presidente: Felipe Lourenço de Sousa

Ronaldo Mourão de Sousa
Relator: Ronaldo Mourão de Sousa

Membro: Isabela Benigna Garcia Pires

Membro: Antônio Norvino da Silva

Rua Francisco Batista, S/N - Centro - CEP: 58823-000 - Aparecida - PB.
Fone: (83) 3543.1098

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ GADELHA DE QUEIROGA "ZÉ HONÓRIO"
C.N.P.J.: 01.613.430/0001-41

Ilaura Edwiges A. de Figueiredo
Membro: Ilaura Edwiges Alves de Figueiredo

João Pereira da Silva
Membro: João Pereira da Silva

Valdete Batista Oliveira Cabral
Membro: Valdete Batista Oliveira Cabral

Judivan Lucas de Barros
Membro: Judivan Lucas de Barros

Damião Norvino da Silva
Membro: Damião Norvino da Silva

Art. 3º A Comissão Especial se compromete a analisar a proposta de Emenda a Lei Orgânica com zelo e de maneira célere, podendo os vereadores propor emendas modificativas, supressivas ou de acréscimo, observado o quórum regimental.

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecida, 04 de novembro de 2021,

Damião Norvino da Silva
DAMIÃO NORVINO DA SILVA
Presidente

Judivan Lucas de Barros
JUDIVAN LUCAS DE BARROS
1º Secretário

Rua Francisco Batista, S/N - Centro - CEP: 58823-000 - Aparecida - PB.
Fone: (83) 3543.1098

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 30 de novembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: prefeituraaparecida@gmail.com

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

HELIO ROQUE DE ASSIS
VICE-PREFEITO

MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA
CHEFE DE GABINETE

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES
ASSESSOR JURÍDICO

LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIONE PONTES ABRANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JUCILANIA QUEIROGA PIRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FRANCISCO FARIAS JUNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

NARJARA CRISTINA DE ARAUJO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALBANETE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FRANCISCA PIRES ANDRADE
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

WASHINGTON LUIZ DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA